

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047773/2024-38**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
LAS/RAS	2100.01.0047773/2024-38	Núcleo de Apoio Regional de Januária

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Makio Aratani Filho		CPF/CNPJ: 098.858.758-08
Endereço: Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2371, apt 1503		Bairro: Vila Jorge Dib
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38025-205

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Makio Aratani Filho		CPF/CNPJ: 098.858.758-08
Endereço: Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2371, apt 1503		Bairro: Vila Jorge Dib
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38025-205

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Larga, Pequizeiro, Angical e Jardim	Área Total (ha): 935,6509
--	------------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):

Matrícula: 26.633 Livro: 2-RG Folha: 01F Comarca: Januária-MG

Matrícula: 26.634 Livro: 2-RG Folha: 01F Comarca: Januária-MG

Matrícula: 26.635 Livro: 2-RG Folha: 01F Comarca: Januária-MG

Matrícula: 27.986 Livro: 2-RG Folha: 01V Comarca: Januária-MG

Município/UF:  
Januária/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-BD8A.9073.B4D9.4146.A66C.BFC2.D5C6.022D

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	359	hectares

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		359

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		cerrado	inicial	359
Total:			Total:	359

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		14.814,1876	m³

#### 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

## 9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Cássio Strassburger de Oliveira – MASP: 1.367.515-2

Data da Vistoria: 11/03/2025

## 10. VALIDADE

Data de Emissão: 30/06/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	450.141	8.344.973

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Preservação das áreas de preservação permanente e reserva legal.
- Comprovação e manutenção das compensações ambientais.
- A espécie *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth. (Jacarandá-da-bahia), caracterizada como "vulnerável" por portaria do Ministério do Meio Ambiente, terá sua compensação proposta em 1:10 (dez mudas para cada indivíduo suprimido)  $3.590 \times 10 = 35.900$  mudas (112790133).
- A compensação ambiental em função da supressão de indivíduos das espécies *Caryocar brasiliense Cambess.* (Pequi), *Handroanthus cf. ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-amarelo), identificadas na área testemunha de intervenção ambiental corretiva, objeto de análise e protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012, será realizada através de plantio compensatório (112790131):
  1. *Caryocar brasiliense Cambess.* (Pequi). Compensação proposta: 1:5 (cinco mudas para cada indivíduo suprimido)  $1245 \times 5 = 6.225$  mudas.
  2. *Handroanthus cf. ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê-amarelo). Compensação proposta: 1:1 (uma muda para cada indivíduo suprimido)  $4.667 \times 1 = 4.667$  mudas.A compensação referente à preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado se refere à uma área de 7,2646 ha (112790136).

## 13. OBSERVAÇÃO

### CONDICIONANTES:

- 1- Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%A5o-de-manejo-de-fauna-terrestre>.
  - 2- Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - 3- Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.
  - 4- Apresentar manifestação da gerente da unidade de conservação que irá receber a compensação ambiental. Prazo: 60 dias.
- 5- Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 04/07/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117030299** e  
o código CRC **8D49FCB1**.

---